



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 50/2014 DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.



Autoriza o Poder Executivo a estabelecer Turno Único e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer horário especial de trabalho em turno único nas repartições públicas municipais, de acordo com a necessidade do município, observando os seguintes critérios:

I - O turno único será realizado com a prestação de 6 (seis) horas contínuas de trabalho, preferencialmente das 07:00h às 13:00h.

II - A Unidade Básica de Saúde, Programa de Saúde da Família, Centro de Referência em Assistência Social e Secretaria da Agricultura em época de silagem poderão manter o atendimento à população através de escala de revezamento dos servidores das 07:00h às 13:00h e também das 13:00h às 19:00h.

III - As Escolas Municipais, Transporte Escolar e Agentes Comunitários de Saúde ficam excluídos do Turno Único, permanecendo em turno normal de trabalho.

IV - O desenvolvimento dos trabalhos em horário especial comportará o cumprimento integral da carga horária.

Art. 2º - Salvo para suprir situação de emergência, fica vedado o pagamento de horas extras aos setores que trabalharem em turno único.

Art. 3º - O período em que os serviços públicos serão desenvolvidos em horário especial de trabalho, assim como os setores da administração afetados, será definido pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2014.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 050/2014

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a Administração Municipal a estabelecer horário especial de trabalho em turno único de 6 (seis) horas.

Sabe-se que, por determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, o orçamento do ente público ganhou especial atenção, sendo defeso à administração fechar o exercício com dívidas, com despesas inscritas em restos a pagar sem saldo em conta para tal pagamento.

Sabe-se, também, que todos os municípios vêm sofrendo em razão do aperto orçamentário causado, principalmente, pela redução dos repasses das transferências constitucionais pelo Governo Federal e redução do ICM.

Deste modo, cabe aos administradores adotarem medidas de contenção de despesas, objetivando atender adequar estas à realidade orçamentária e, com isso, atender às determinações legais. Para tanto, propõe-se a adoção do horário especial de trabalho, como uma das formas encontradas pela administração municipal para a redução de despesas, principalmente naquelas secretarias que realizam serviços públicos e a particulares com máquinas e equipamentos, pastas estas com maior gasto, já que além do custo com o servidor tem despesas com combustível, manutenção, consertos e outras despesas correlatas.

Assim, propõe-se que as áreas da Saúde, o CRAS e a Secretaria de Agricultura em época de silagem manterão o horário de atendimento ao público, das 07:00h às 13:00 horas e das 12:00h às 18:00 horas, mediante o revezamento de equipes de servidores. Já as escolas municipais e o transporte escolar ficam excetuados do turno único, enquanto que os demais servidores exercerão suas atividades preferencialmente das 07:00h às 13:00h.

A administração do orçamento do município é uma das atribuições do Prefeito Municipal, ao qual cabe estabelecer as diretrizes a serem seguidas para manter o equilíbrio entre receita e despesa. Por tal razão, a regulamentação do período será feita de acordo com a necessidade da administração, mediante decreto, passível de revogação assim que tal medida deixar de ser necessária.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

**MENSAGEM RETIFICATIVA À MENSAGEM DO PROJETO DE
LEI Nº 050/2014**

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei n. 050/2014 autorizar a Administração Municipal a estabelecer horário especial de trabalho em turno único das 07:00 às 13:00 horas ou das 13:00 às 19:00 horas, de acordo com as necessidades do município.

Ocorre que constou na mensagem de dito projeto, contrariamente ao disposto no texto daquele e por equívoco, que o turno de trabalho especial seria das 07:00 às 13:00 horas ou das 12:00 às 18:00.

Assim, vem através desta retificar a mensagem do projeto em questão para deixar claro que **o horário especial de trabalho em turno único se dará das 07:00 às 13:00 horas ou das 13:00 às 19:00 horas**, este último naqueles setores indicados no projeto, para fins de garantir o indispensável atendimento ao público

Atenciosamente,

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal

